



**DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA**

***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR nº 184/2018 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), VEDANDO A RECREAÇÃO DE CONTATO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO NAS ÁGUAS DO BALNEÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pelo art. 5º, inciso XI contida na Lei Municipal Nº 2.348 de 03 de junho de 2019, e

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme art. 225 caput, da Constituição Brasileira de 1988;

Considerando que a represa do Balneário é uma zona especial de conservação do município de São Gotardo;

Considerando que a recreação de contato primário e secundário nas águas da represa do Balneário pode representar riscos à manutenção da saúde e integridade física da população e à manutenção da qualidade das suas águas;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para a manutenção do estado de conservação favorável da represa do Balneário;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para garantir a manutenção da qualidade da água da represa do Balneário, tendo em vista a segurança do abastecimento público;

E considerando a necessidade de se estabelecer critérios para garantir a segurança da população, tendo em vista os riscos à integridade física e à saúde aos quais a população estaria exposta caso utilizasse as águas da represa do Balneário para recreação de contato primário e secundário;





**DELIBERA:**

**Art.1º** Fica proibida a realização de toda e qualquer forma de recreação de contato primário e secundário nas águas da represa do Balneário do Município de São Gotardo.

**§1º** Para os fins desta deliberação entende-se por recreação de contato primário o contato direto e prolongado com a água (tais como natação, mergulho, esqui-aquático) na qual a possibilidade de o banhista ingerir água é elevada.

**§2º** Para os fins desta deliberação entende-se por recreação de contato secundário o contato esporádico ou acidental com a água, e onde a possibilidade de ingerir água é pequena (referentes a atividades como navegação, pesca, caiaque, canoagem, esqui aquático, jet ski).

**§3º** A proibição de que se trata este artigo poderá ter sua suspensão analisada caso os interessados nas práticas de recreação nas águas da represa do Balneário do Município de São Gotardo apresentem estudos de impactos na qualidade da água, bem como definição de delimitação física das instalações de captação e adução da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Após a apresentação dos estudos pertinentes, a COPASA e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município emitirão parecer técnico, que será deferido ou não pelo CODEMA.

**Art. 2º** A fiscalização será executada pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM a caráter de denúncia ou flagrante.

**§1º** Os infratores serão advertidos verbalmente pelos representantes do SISAM para que cesse a recreação de contato primário e secundário nas águas da represa do Balneário.

**§2º** Caso não sejam atendidas as orientações dos representantes do SISAM, a Polícia Militar de Meio Ambiente será acionada para que tome as medidas cabíveis para interromper a recreação de contato primário e secundário dos infratores nas águas da represa do Balneário.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo promover campanhas de divulgação e conscientização dos termos desta Deliberação, através dos meios de comunicação local, escolas e diversos segmentos da sociedade, de forma ampla e clara.

**Art. 4º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.





São Gotardo, 23 de fevereiro de 2022.

**Dener Henrique de Castro**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**  
**Presidente do CODEMA**  
**SISMA**

